



AO JUÍZO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI/MG.

**ARAGUARI LOGÍSTICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 06.232.499/0001-49, com endereço comercial à Rodovia BR 050, Km 39, s/n, Distrito Industrial, Araguari-MG, CEP: 38446-232, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio de seu advogado que esta subscreve, com procuração anexa, com fulcro na legislação vigente, promover o presente

### **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL c/c TUTELA DE URGÊNCIA**

para fins de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, pelos motivos que seguem.

#### **I – DA TUTELA DE URGÊNCIA**

Com fundamento no que dispõe o artigo 300, do Código de Processo Civil, requer, LIMINARMENTE, seja deferida a tutela de urgência, no sentido de determinar a SUSPENSÃO de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da Lei de Falências, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º, da

Praça Terezinha França de Lima, nº 54, Bairro: Centro

CEP: 38440-005, Araguari – MG

advpereirarios@gmail.com

Tel: (34) 99208-7459

(34) 3241-3818





Lei de Falências, e as relativas a créditos excetuados, na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49.

Os requisitos necessários para a concessão da medida de urgência, probabilidade do direito e o perigo de dano estão presentes. A probabilidade do direito resta comprovada, mediante os documentos anexos, que comprovam a grave situação financeira da empresa requerente.

O segundo requisito para deferimento da tutela é o perigo de dano, sendo que essa condição no caso concreto é notória, mormente porque as execuções contra a requerente, especialmente as trabalhistas, têm gerado um bloqueio em suas movimentações perante instituições financeiras e fornecedores, impedindo as atividades comerciais da empresa, com grande risco de penhora de bens necessários para a prestação de serviços da autora.

Sendo assim, estando presentes os requisitos da tutela antecipada, deve ser concedida, data maxima venia, para suspender as execuções contra a requerente.

## **II - DA JUSTIÇA GRATUITA**

Requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, tendo em vista que neste momento não possui condições de arcar com as custas e despesas processuais sem o efetivo prejuízo de suas atividades, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil CPC.

## **III - DA CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA E DO OBJETO**

A requerente foi constituída em 22/03/2004, sob a forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sendo posteriormente transformada em empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI (tendo, assim, somente um sócio/proprietário), com o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, cujo objeto social é a exploração por conta própria do ramo de transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal e interestadual, e locação de veículos, carretas e

Praça Terezinha França de Lima, nº 54, Bairro: Centro

Tel: (34) 99208-7459

CEP: 38440-005, Araguari – MG

(34) 3241-3818

advpereirarios@gmail.com





equipamentos sem condutor.

#### **IV - DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA**

Por constantes aumentos nas taxas de juros, pela falta de crédito, pela incontrolável subida do dólar e descrença nas lideranças políticas, a economia brasileira viu-se em uma queda vertiginosa nos últimos anos, atingindo dos grandes fornecedores aos pequenos consumidores.

Infelizmente, tal crise também refletiu na situação econômica da Requerente, que, para se reestruturar, tentou fazer parcerias, prestar serviços, até mesmo alugando seus caminhões para levantar créditos, a fim se reerguer.

Contudo, as crises econômicas no país, principalmente por conta da pandemia do Covid-19, geraram um quadro financeiro difícil, que refletiu diretamente na quebra da expectativa de retorno dos investimentos, não alcançando o ponto de equilíbrio planejado pela Requerente.

Nota-se, de acordo com os extratos bancários juntados aos autos, que não existe movimentação nas contas da requerente. Isso ocorre, pois o dinheiro recebido pela empresa, em decorrência da prestação de serviços, se dá pelos cartões Repom e PagBem. Assim, para demonstrar os recebimentos, está sendo feita a juntada de alguns recibos de frete, notas fiscais de prestação de serviço e contratos.

Ressalta-se, que a movimentação bancária da empresa, ou seja, o recebimento através das contas convencionais, não tem ocorrido em razão das ações trabalhistas em face desta, porque geram um bloqueio.

Da mesma forma, se destaca que não existem sociedades de grupo societário, de fato ou de direito, não sendo possível assim apresentar a descrição constante no art. 51, inciso II, alínea e, da Lei nº 11.101/2005. Ademais, a relação dos bens particulares do sócio/proprietário da empresa requerente, nos termos do art. 51, VI, da Lei 11.101/05, é demonstrada no documento de Imposto de Renda apresentado anexo.

Praça Terezinha França de Lima, nº 54, Bairro: Centro

Tel: (34) 99208-7459

CEP: 38440-005, Araguari – MG

(34) 3241-3818

advpereirarios@gmail.com





Assim, conforme será demonstrado posteriormente no Plano de Recuperação, a Autora não dispõe no momento de recursos financeiros suficientes para pagar seus credores, mas contando com as benesses legais da recuperação judicial, como forma de evitar uma indesejável falência, acredita na reestruturação, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora do emprego de seus funcionários e dos interesses dos credores.

## **V – DOS REQUISITOS PARA O ALCANCE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Nos termos do art. 48 da Lei nº 11.101/2005, a Requerente declara que:

1. Exerce atividades há mais de 2 (dois) anos;
2. Não é empresa falida e, se foi, todas as responsabilidades daí decorrentes foram declaradas extintas, por sentença transitada em julgado;
3. Não teve, há menos de 5 (cinco) anos, concessão de recuperação judicial;
4. Não foi condenado ou não teve, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei de Falências.

Assim, por estarem presentes todos os requisitos, requer o processamento e o deferimento da presente Recuperação Judicial.

## **VI – DA NECESSIDADE DE PRAZO PARA JUNTADA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS**

Neste tópico, requer seja concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, para a apresentação em juízo do respectivo plano de Recuperação Judicial da Requerente.

Desta forma, requer a concessão de prazo, nos termos dos argumentos acima.

## **DOS PEDIDOS**

Em face do exposto, REQUER:

Praça Terezinha França de Lima, nº 54, Bairro: Centro

CEP: 38440-005, Araguari – MG

advpereirarios@gmail.com

Tel: (34) 99208-7459

(34) 3241-3818





- a) A concessão da **TUTELA DE URGÊNCIA**, determinar a **SUSPENSÃO** de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da Lei de Falências, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º, da Lei de Falências, e as relativas a créditos excetuados, na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, eis que estão presentes os requisitos necessários para a concessão da medida, a probabilidade do direito e o perigo de dano;
- b) A concessão da gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do CPC;
- c) Seja DEFERIDO o processamento do presente pedido de Recuperação Judicial e a tomada de todas as ulteriores providências previstas no art. 52 da Lei de Falências;
- d) Seja nomeado administrador judicial devidamente habilitado, para que assuma os encargos previstos no art. 22 da Lei nº 11.101/2005;
- e) Seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da CF/88 e no art. 52, inciso II, e art. 69, ambos da Lei de Falências;
- f) Seja concedida a **SUSPENSÃO** de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da Lei de Falências, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º, da Lei de Falências, e as relativas a créditos excetuados, na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49;
- g) Seja concedida a **SUSPENSÃO** de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de





demandas judiciais ou extrajudiciais, cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei de Falências;

- h) A intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e Estadual, do Distrito Federal e Municípios, em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados, nos termos do art. 52, inciso V, da referida lei;
- i) A expedição de competente edital, a ser publicado no diário de justiça, contendo todas as informações previstas no art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005;
- j) A concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para a apresentação em juízo do respectivo plano de Recuperação Judicial da Requerente;
- k) A concessão de prazo, para juntada dos demais documentos, elencados na Lei nº 11.101/2005, nos termos já expostos acima.

Provará o alegado por todos os meios em direito admitidos, especialmente documental.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 3.500.563,42 (três milhões, quinhentos mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos).

Nestes termos,

Pede e espera o deferimento.

Araguari, 21 de julho de 2021.

**Assinado eletronicamente por Rafael Pereira Rios**

**OAB/MG 150.181**

Praça Terezinha França de Lima, nº 54, Bairro: Centro

Tel: (34) 99208-7459

CEP: 38440-005, Araguari – MG

(34) 3241-3818

advpereirarios@gmail.com

